

Boletim Setorial
Bancário e
Financeiro
Nº 45 de janeiro de 2025.



Sumário

1. Legislação e Regulação

IRPJ e CSL - Instituição Financeira - Perdas incorridas no recebimento de crédito - Tributação3

Instituições de pagamento - Processo de planejamento da recuperação e da resolução - Procedimentos.....3

Letra de crédito do desenvolvimento - Instrumento financeiro - Garantia do fundo garantidor de crédito - Disposições - Alteração4

Transações no âmbito do Pix - Limites de valor - Alteração4

2. Temas em Destaque

CMN e BC instituem transição para os impactos do IFRS9 no capital regulatório4

CMN regulamenta utilização de imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito imobiliário5

*Este material é elaborado pelo time de **Direito Bancário e Financeiro** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

IRPJ e CSL - Instituição Financeira - Perdas incorridas no recebimento de crédito - Tributação

O Presidente da República sancionou a Lei nº 15.078, de 27 de dezembro de 2024, que altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Instituições de pagamento - Processo de planejamento da recuperação e da resolução - Procedimentos

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 440, de 28 de novembro de 2024, que dispõe sobre o processo de planejamento da recuperação e da resolução de instituições de pagamento e sobre o conteúdo, a elaboração e a remessa do Plano de Recuperação e de Saída Organizada (PRSO).

Publicada no Diário Oficial da União em 02.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Letra de crédito do desenvolvimento - Instrumento financeiro - Garantia do fundo garantidor de crédito - Disposições - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 441, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Resolução BCB nº 102, de 7 de junho de 2021, para incluir, para efeito dessa Resolução, a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) como instrumento financeiro representativo de crédito objeto de garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Publicada no Diário Oficial da União em 06.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Transações no âmbito do Pix - Limites de valor - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 562, de 12 de dezembro de 2024, que altera a Instrução Normativa BCB nº 512, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix, para incluir dispositivo relacionado ao limite de valor que deve ser observado para iniciação de transações por

meio do compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento sem redirecionamento.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.12.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

CMN e BC instituem transição para os impactos do IFRS9 no capital regulatório

O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central (BC) instituem cronograma de transição para a incorporação dos impactos no capital regulatório em virtude da evolução do novo modelo de provisionamento (Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352 - IFRS9).

A adoção do cronograma está em linha com as recomendações do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária (BCBS), que faculta às jurisdições fasear o impacto no capital regulatório advindo do incremento das provisões decorrentes da adoção do IFRS9.

A regulamentação aprovada devolve parcialmente ao capital regulatório sua eventual redução advinda da migração para o novo modelo de provisionamento. A transição se dará entre 2025 e 2028 e será aplicável a todas as instituições autorizadas a funcionar pelo BC que apuram capital regulatório.

A devolução parcial ao capital regulatório do impacto da migração sensibilizará as métricas de exposição ao risco. Além disso, as instituições deverão dar transparência à transição e suas consequências nas informações divulgadas ao público. Os potenciais detalhamentos serão implementados oportunamente.

A alteração entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Acesse as Resoluções CMN e BCB nos links abaixo.

[Resolução CMN nº 5.199](#)

[Resolução BCB nº 448](#)

BCB em 24.12.2024.

CMN regulamenta utilização de imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito imobiliário

O Conselho Monetário Nacional (CMN) alterou as regras que disciplinam as condições para contratação de operações de crédito imobiliário. Com a modificação, foi regulamentada a possibilidade de utilização de imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito imobiliário.

A revisão da norma era necessária por conta da aprovação da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, que promoveu uma série de alterações no arcabouço legal que disciplina a hipoteca e a alienação fiduciária.

Entre os aprimoramentos trazidos pela legislação estão a extensão da alienação fiduciária e da hipoteca e a alienação fiduciária de propriedade superveniente de coisa imóvel, cujo objetivo é possibilitar a realização de novas operações de crédito imobiliário tendo como garantia a utilização de um mesmo bem imóvel já dado como garantia em outra operação.

A revisão da Resolução CMN nº 4.676, de 2018, regulamenta aspectos relacionados ao compartilhamento de garantias na realização de novas operações de crédito imobiliário, em especial no que diz respeito às regras relacionadas aos limites de cota de crédito.

Com a regra estabelecida, caso um imóvel sirva de garantia a mais de uma operação de crédito, a razão entre a soma do valor nominal da nova operação e dos saldos devedores das operações já garantidas e o valor da avaliação do imóvel dado em garantia não pode ser superior ao limite de cota de crédito aplicável à operação de crédito predominante.

Além disso, é previsto expressamente que as novas operações podem ter condições de remuneração, atualização e amortização distintas daquelas convencionadas na operação de crédito original.

A norma também estabelece, para as operações de empréstimos a pessoas naturais garantidas por imóveis residenciais, a faculdade de a instituição financeira requerer a contratação de

garantia securitária que preveja a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. Essa medida ganha ainda mais relevância com a edição da Lei nº 14.711, de 2023, já que, nos casos em que o compartilhamento da garantia envolva financiamento habitacional e empréstimo, a ausência de cobertura securitária na operação de empréstimo pode fragilizar a situação do mutuário e/ou de sua família na hipótese da ocorrência de sinistros.

Essa faculdade deve ser exercida pela instituição financeira sem prejudicar a liberdade para a escolha de apólice de seguro por parte dos mutuários, devendo ser observadas as mesmas condições relativas ao assunto aplicáveis aos financiamentos habitacionais.

As medidas aprovadas contribuem para o estabelecimento de condições adequadas para otimizar o aproveitamento de ativos imobilizados por parte de devedores e de credores, com potencial de ampliar a concessão de crédito imobiliário, especialmente de empréstimos a pessoas naturais garantidos por imóveis residenciais, preservando-

se, ao mesmo tempo, a robustez das regras de originação aplicáveis

às operações de crédito imobiliário.

Resolução CMN nº 5.197/2024.

BCB em 19.12.2024.

Sócios Responsáveis



Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortomr.com.br.com.br